

ACÓRDÃO Nº 377/2022 – TCU – Plenário

1. Processo TC 010.475/2004-0.
2. Grupo II – Classe: I – Assunto: Embargos de Declaração (Prestação de Contas Simplificada).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional (33.469.172/0001-68).
 - 3.2. Responsáveis: Abram Abe Szajman (001.214.108-97); Antônio José Domingues de Oliveira Santos (014.706.557-72); Cogefe Engenharia Comercio e Empreendimentos Ltda (17.455.288/0001-91); Eliane Pereira da Silva (431.710.957-34); Infracon Construtora e Incorporadora Eireli (02.329.639/0001-40); Mercedes Marques da Silva (504.922.507-82); Renato Rossi (001.285.626-68).
 - 3.3. Recorrente: Antônio José Domingues de Oliveira Santos (014.706.557-72).
4. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
8. Representações legais: Bruno Murat do Pillar (95.245/OAB-RJ), Alain Alpin Mac Gregor (101.780/OAB-RJ) e outros, representando Antônio José Domingues de Oliveira Santos; Alain Alpin Mac Gregor (101.780/OAB-RJ) e Ana Paula Tomazzetti Urroz Maciel Pinheiro (10.598/OAB-DF), representando Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional; Luiz Fernando Caldas Freitas (38.027/OAB-GO), Gisela Pereira de Souza Melo (19.718/OAB-GO) e outros, representando Infracon Construtora e Incorporadora Eireli.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Antônio José Domingues de Oliveira Santos em face do Acórdão 70/2022 – TCU – Plenário, o qual conheceu e rejeitou embargos declaração por ele opostos em face do Acórdão 2442/2021 – TCU – Plenário, proferido nos autos deste processo de Prestação de Contas do Senac - Administração Nacional, referente ao exercício de 2003,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. conhecer dos embargos de declaração, com fundamento nos arts. 34 da Lei 8.443/1992, e 287 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, rejeitá-los; e
 - 9.2. alertar ao embargante de que, nos termos do art. 287, § 6º, do Regimento Interno/TCU, em caso de oposição de novos embargos esses poderão vir a ser considerados por este Tribunal como meramente protelatórios, e, assim, serem recebidos como mera petição, sem prejuízo de esta Corte, no exame desse novo expediente, também entender pela aplicação de sanção prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, na linha dos precedentes Acórdãos 593/2017, 1.687/2020, 2.001/2020 e 1764/2021, todos do Plenário; e
 - 9.3. dar ciência deste Acórdão ao embargante.
10. Ata nº 7/2022 – Plenário.
11. Data da Sessão: 23/2/2022 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0377-07/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Bruno Dantas, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral